



## PREFEITURA MUNICIPAL DE LAURO DE FREITAS

### DECRETO S/Nº/2023

Declara vacância e/ou rompimento da relação de trabalho do cargo/função pública do(a) servido(a) CONCEIÇÃO MARIA CERQUEIRA FERREIRA, Professora, em razão de aposentadoria, após atuação da corregedoria, na forma que indica.

**A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE LAURO DE FREITAS**, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, e considerando imposição legal:

CONSIDERANDO notificação do tribunal de contas dos municípios (TCM/BA), por meio do edital nº 511 de 2019, cientificou o município da necessidade de proceder a aposentadoria compulsória de servidores e de apurar o recebimento simultâneo de proventos de aposentadoria com cargo público.

CONSIDERANDO estudo realizado pela **Corregedoria Municipal**, por meio de nota técnica nº 154/2021, exarada pelo Sr. Marcelo José S da Costa, corregedor, onde foram constatados servidores alcançados pelos dispositivos legais (LC nº 152 de 2015 e art. 32 e 199 do RJU), ensejando a consulta jurídica nº 2158 de 2021 e o parecer jurídico nº 92 de 2021 de lavra de Drº Valdisio Malafaia de Carvalho, procurador municipal, que versa sobre a plena aplicabilidade dos dispositivos acima aos nossos servidores frente ao RGPS (regime geral de previdência social)

CONSIDERANDO que referida **questão foi pacificada pelo STF (Supremo Tribunal Federal)** no RE nº 1.302.501, de repercussão geral, onde a suprema corte ratificou que servidores aposentados pelo regime geral, **não podem** continuar exercendo os cargos públicos que originaram as aposentadorias quando lei municipal prevê a vacância, exatamente o caso do município de Lauro de Freitas que desde 1988 possui legislação sobre o tema. Considerando ainda que o STF, fez o correto *distinguishing* entre os temas nº 606 e 1150, ratificando em decisão final, que a vacância se aplica a servidores que se aposentaram **inclusive antes da Emenda Constitucional nº 103 de 2019.**



**PREFEITURA MUNICIPAL  
DE LAURO DE FREITAS**

**DECRETA:**

**Art. 1º** – Fica por **força de imperativo legal**, nos termos do art. 32 da Lei Municipal 1.519 de 2013, declarada a vacância e/ou rompimento de relação de trabalho do cargo de Professora, matrícula nº 673 ocupado(a) pelo servidor(a) CONCEIÇÃO MARIA CERQUEIRA FERREIRA, em razão de aposentadoria, nos termos do parecer jurídico da PGM nº 92 de 2021 e processo administrativo nº 1887 de 2023.

**Art. 2º** – Fica encerrado o procedimento de apuração instaurado pela Corregedoria, vinculado a situação funcional da referida servidora.

**Art. 3º** – Revoguem-se as disposições em contrário.

Lauro de Freitas, 20 de março de 2023.

**Moema Isabel Passos Gramacho**  
Prefeita Municipal

**Ailton Florêncio dos Santos**  
Secretário Municipal de Administração e de Ações e Projetos Estratégicos

**REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE,**

**Antonio Jorge de Oliveira Birne**  
Secretário Municipal de Governo e Relações Institucionais



## PREFEITURA MUNICIPAL DE LAURO DE FREITAS

### DECRETO S/Nº/2023

Declara vacância e/ou rompimento da relação de trabalho do cargo/função pública do(a) servido(a) CELIA MARIA SALES DOS ANJOS MACHADO, Professora, em razão de aposentadoria, após atuação da corregedoria, na forma que indica.

**A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE LAURO DE FREITAS**, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, e considerando imposição legal:

CONSIDERANDO notificação do tribunal de contas dos municípios (TCM/BA), por meio do edital nº 511 de 2019, cientificou o município da necessidade de proceder a aposentadoria compulsória de servidores e de apurar o recebimento simultâneo de proventos de aposentadoria com cargo público.

CONSIDERANDO estudo realizado pela **Corregedoria Municipal**, por meio de nota técnica nº 154/2021, exarada pelo Sr. Marcelo José S da Costa, corregedor, onde foram constatados servidores alcançados pelos dispositivos legais (LC nº 152 de 2015 e art. 32 e 199 do RJU), ensejando a consulta jurídica nº 2158 de 2021 e o parecer jurídico nº 92 de 2021 de lavra de Drº Valdisio Malafaia de Carvalho, procurador municipal, que versa sobre a plena aplicabilidade dos dispositivos acima aos nossos servidores frente ao RGPS (regime geral de previdência social)

CONSIDERANDO que referida **questão foi pacificada pelo STF (Supremo Tribunal Federal)** no RE nº 1.302.501, de repercussão geral, onde a suprema corte ratificou que servidores aposentados pelo regime geral, **não podem** continuar exercendo os cargos públicos que originaram as aposentadorias quando lei municipal prevê a vacância, exatamente o caso do município de Lauro de Freitas que desde 1988 possui legislação sobre o tema. Considerando ainda que o STF, fez o correto *distinguishing* entre os temas nº 606 e 1150, ratificando em decisão final, que a vacância se aplica a servidores que se aposentaram **inclusive antes da Emenda Constitucional nº 103 de 2019.**



**PREFEITURA MUNICIPAL  
DE LAURO DE FREITAS**

**DECRETA:**

**Art. 1º** – Fica por **força de imperativo legal**, nos termos do art. 32 da Lei Municipal 1.519 de 2013, declarada a vacância e/ou rompimento de relação de trabalho do cargo de Professora, matrícula nº 652 ocupado(a) pelo servidor(a) CELIA MARIA ALVES DOS ANJOS MACHADO, em razão de aposentadoria, nos termos do parecer jurídico da PGM nº 92 de 2021 e processo administrativo nº 1883 de 2023.

**Art. 2º** – Fica encerrado o procedimento de apuração instaurado pela Corregedoria, vinculado a situação funcional da referida servidora.

**Art. 3º** – Revoguem-se as disposições em contrário.

Lauro de Freitas, 20 de março de 2023.

**Moema Isabel Passos Gramacho**  
Prefeita Municipal

**Ailton Florêncio dos Santos**  
Secretário Municipal de Administração e de Ações e Projetos Estratégicos

**REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE,**

**Antonio Jorge de Oliveira Birne**  
Secretário Municipal de Governo e Relações Institucionais